

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

VINICIUS PRADO JANUZZI

**Estado multifacetado e Povos indígenas: um estudo conceitual a partir da  
região de Raposa Serra do Sol**

**Brasília**

**2013**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

VINICIUS PRADO JANUZZI

**Estado multifacetado e Povos indígenas: um estudo conceitual a partir da  
região de Raposa Serra do Sol**

Artigo apresentado como pré-requisito para a  
obtenção do título de bacharel em Ciência Política  
pela Universidade de Brasília.

Orientadora: Professora Paola Novaes Ramos

Examinador 1: Luis Felipe Miguel

**Brasília**

**2013**

## **Resumo**

Este artigo procura analisar a Terra Indígena Raposa Serra do Sol e seu julgamento do processo demarcatório pela aplicação de dois conceitos básicos de estudos antropológicos e políticos: identidade e legitimidade. Em uma visão inclusiva e democrática, a continuidade da terra indígena é necessária em virtude do cotidiano e vivência das etnias em seu próprio território, constitucionalmente garantido. A ampliação da Teoria Política possibilita reflexões fundamentais sobre a inserção indígena no processo democrático e na construção e consolidação de um Estado multifacetado.

**Palavras-chave:** povos indígenas, terra indígena raposa serra do sol, território, estado multifacetado, identidade.

## **Abstract**

This article aims to analyze Raposa Serra do Sol and the trial of demarcation process by observing two basic concepts of anthropological and political studies: identity and legitimacy. In an inclusive and democratic perspective, the maintenance of indigenous lands is needed by the daily life and experiences of ethnic groups in their own constitutionally guaranteed territory. Broadening the horizons of Political Theory through multidisciplinary studies enables fundamental reflections about indigenous insertion on the democratic process and in the construction and consolidation of a Multifaceted State.

**Keywords:** Indigenous people, native lands, Raposa Serra do Sol, Territory, multifaceted state, identity

## **Estado multifacetado e Povos indígenas: um estudo conceitual a partir da região de Raposa Serra do Sol**

*Vinicius Prado Januzzi*

Hey you,  
Don't tell me there's no hope at all.  
Together we stand, divided we fall  
(Ei você,  
Não me diga que não há mais nenhuma esperança,  
Juntos nós resistimos, separados nós caímos)  
(*Hey you, Pink Floyd, The Wall, 1979, tradução própria*)

A Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TI RSS) está localizada em Roraima, na fronteira internacional do território brasileiro com a Venezuela e a Guiana. É ocupada tradicionalmente por povos indígenas, entre os quais se destacam cinco etnias: Wapixana, Patamona, Macuxi, Taurepang e Ingarikó. Ao longo de seus mais de 1 milhão e 500 mil hectares, vivem cerca de 20 mil indígenas. Desde o século XVIII, a terra passou também a ser objeto de ocupação dos “povos brancos” e de interferências de agentes vinculados ao Estado.

No século XX, com a institucionalização de organizações voltadas à defesa de causas indígenas e a criação de organismos governamentais ligados – ao menos, teoricamente - à proteção étnica de povos tradicionais no país, cresce o movimento reivindicatório pela definição legal e jurídica de território próprio aos grupos étnicos que habitam e vivem a região. A luta pela demarcação contínua, a principal proposta do movimento indigenista e indígena na área, culmina com o julgamento do processo demarcatório na mais alta corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal (STF), ocorrido entre os anos de 2005 e 2009. Ao final do processo, o STF reconhece a legitimidade da ocupação contínua do território da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima. A análise do julgamento do processo demarcatório é o objeto deste artigo, vista a partir de sua relação com as facetas de um Estado não homogêneo e que tem seu controle e direção desigualmente disputados na sociedade e, fundamentalmente, com base na formação histórico-política dos grupos étnicos da TI RSS e na constituição de sua identidade coletiva, matriz da luta reivindicatória pela terra e argumento-base reconhecido na discussão político-jurídica realizada pelos ministros do STF ao longo do julgamento.

Mais profundamente, a discussão proposta sobre a Terra Indígena abarca a análise da questão indígena no Brasil, sempre permeada pela relação com a autonomia de povos

tradicionais, com a legitimidade de suas ocupações e com conflitos com grandes e pequenos setores da economia nacional. O Estado, as esferas federal, estadual e municipal que o compõem, e seus poderes constituem são outros atores do jogo político – muitas vezes violento – relacionado aos povos indígenas no país. No caso da Raposa Serra do Sol, os Macuxi, Ingarikó, Taurepang, Patamona e Wapixana enfrentaram – e enfrentam - a pressão de grandes e médios produtores rurais e extrativistas (rizicultores e garimpeiros, principalmente), do governo estadual de Roraima, dos municípios circundantes à área e mesmo de indígenas contrários à proposta de demarcação contínua, um grupo pequeno mas constante na disputa pela terra.

A chave teórica da análise está sintetizada na palavra *relação*. Relação de cunho não exclusivamente social, uma vez que envolve também relações com seres não-humanos, principalmente com a terra ocupada e em disputa com grupos econômicos e políticos. Como poderá ser visto ao longo de todo o texto, a construção da identidade sócio-política da Terra Indígena Raposa Serra do Sol somente se torna possível mediante a associação dos *círculos de sociabilidade* com os agentes que, desde o século XVIII, passaram a ocupar a área do vale do Rio Branco. E é devido a essa relação que foi necessário o envolvimento do Estado nacional brasileiro, em uma das faces de seu poder judiciário, no conflito. Embora os Macuxi não considerem o território como um espaço a ser *delimitado e confinado*, a demarcação contínua por parte da União se tornou necessária no intuito de possibilitar que os indígenas pudessem viver em suas terras tradicionalmente ocupadas de forma autônoma.

Em conjunto com essa ideia-base, temos uma *dinâmica de contrastes* característica da vivência na região da Raposa Serra do Sol. Na região em estudo, múltiplos são os agentes em disputa, com estratégias políticas diferenciadas e recursos desiguais. Com o permanente conflito, solidificam-se, ao longo do tempo e do espaço, as construções identitárias, os discursos ideológicos dos agentes e seus meios de ação. A identidade é construída na rotina dos indígenas entre si, no encontro com garimpeiros e rizicultores, no embate com o governo estadual e com a representação em nível federal.

É também por meio da *relação* que podemos pensar a *identidade* e a *legitimidade* como conceitos vinculados, no caso da TI RSS. Ambos podem ser vistos sob a ótica dos valores que os perpassam. A “identidade desde o território” e a *autonomia* estão ligadas intimamente às vivências e estruturas criadas na região estudada e são possíveis chaves para a

compreensão das interconexões que foram criadas entre os povos indígenas e o Estado multifacetado brasileiro. A pergunta de fundo desse artigo é: até que ponto pode ser admitida a legitimidade do Estado segundo os povos da TI?

Estado que se cobre de múltiplas facetas no jogo político e na complexidade social das democracias contemporâneas, marcadas por conflitos e divisões sociais de larga escala. Em cenários pluriétnicos, não há monopólio do controle da organização estatal. O Estado não é detido unicamente por determinado grupo social, o que permite que se preencha de facetas em disputa pelo sua direção, ainda mais complexas em um país de dimensões continentais e grandes divisões subregionais como o Brasil. A distribuição do poder econômico e político, no entanto, é desigual e permite interferência em graus diferenciados de grupos étnicos, capitalistas ou religiosos. Esta consideração conduz a argumentação de toda a análise da Terra Indígena e permite, como se propõe ao longo da análise, compreender como a questão indígena, constitucionalmente prevista mas socialmente objeto de disputas e conflitos, pode ter seu lugar institucional garantido e fortalecido, com o resguardo da autonomia dos povos indígenas e da ocupação tradicional de suas terras.

Sabe-se que desde o fim do julgamento, no dia 19/03/2009, muitos impasses e conflitos ainda eclodiram na região da TI. As tensões valorativas e culturais ultrapassam, na área, os ditames das normas jurídicas. Os povos de Macunaíma, como são conhecidos os grupos étnicos da Raposa Serra do Sol por estarem em posição material desfavorável em relação aos não-indígenas, precisam do Estado para viver sua autonomia. Só assim podemos esperar que os frutos do corte de “*Wazacá*”, a árvore mitológica concebida como fonte do surgimento dos Povos Indígenas na região, continuem a se espalhar sobre os povos da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

## **Identidade – desfazendo os nós entre os “Nós” e os “Outros”**

Falar sobre conceito de identidade exige, de antemão, que se admita que é necessário agregar adjetivos que qualifiquem a expressão original a fim de torná-la mais específica e, assim, mais explicativa. Analisar a identidade não é, desse modo, um exercício que possa ser feito sem que se considerem os contextos históricos e sociais particulares em que se manifestam os fenômenos identitários. É preciso, sobretudo, que a ele se agreguem tanto a dimensão temporal quanto a dimensão espacial em que está circunscrito. Além do mais, os

aspectos, estruturas e comportamentos culturais precisam ser levados em conta, a fim de que o fenômeno identitário possa ser visto de forma mais profunda e detalhada.

No “mundo ocidental”, de origem moderna europeia, a identidade carrega, de início, um traço comum que une as diferentes concepções feitas sobre ela. Entre antropólogos e filósofos, duas categorias são constantemente usadas: o “*Eu*” e o “*Outro*”. O sujeito, portador de uma significação particular, hábitos e práticas específicos, assimila e engendra, ao ter contato com outro que não aparente compartilhar das mesmas coisas que lhe são próprias e da mesma individualidade, uma forma de se auto afirmar, de fornecer sentido para suas especificidades.

Do mesmo modo que se compara ao outro procurando diferenciar-se, o sujeito também se defronta com outros que com ele dividem os mesmos aspectos característicos, constituindo, a partir e com o outro, um grupo com elementos que os integram. O “*Eu*”, nesse momento, configura-se, então, como uma categoria mais ampla, porque coletiva, como um “*Nós*”, face a um conjunto diverso, não necessariamente mais abrangente, entendida como os “*Outros*”.

É válido ressaltar, todavia, que esse itinerário de construção identitária é essencialmente teórico e individualista e existe tão-somente na mente e nas palavras do pesquisador com *ethos* ocidental laico e moderno. Empiricamente não é das tarefas mais simples extrair em termos rigorosamente esquemáticos a realidade fluida das estruturas e conjunturas sociais, sempre inseridas em situações temporalmente situadas.

As possibilidades de pertencimento a grupos identitários, além do mais, são inúmeras, isto é, não há uma única maneira de o “*Eu*” se vincular a “*Outro*”. Assim, por exemplo, o sujeito, sendo brasileiro, pode também se assumir, dependendo do contexto, como sul-americano, como gaúcho, ou simplesmente, como torcedor do Grêmio. Ademais, das diferentes formas de identificação que o sujeito venha a adquirir, ainda se mantém íntegra a sua posição original, o seu *Self* diante da realidade fracionada: “O *Eu (Self)* é uma instância superodernadora (*superordinate*) de uma pluralidade de identidades, ainda que, delas, ele não esteja desligado” (SOKEFELD, Martin, 1999, apud CARDOSO de OLIVEIRA, 2006, p.63, grifos no original). Ainda que a integração com múltiplas identidades seja amplamente possível – dependendo do contexto-, mantém-se, internamente ao indivíduo, o seu “*Eu*”, o que não significa que essa “agência estratégica de “articulação de identidades frente ao mundo

moral” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2006) seja imutável durante toda a vida . Ao longo dela, convém dizer, o “Eu” se atualiza e confere novos significados a si próprio.

Nessa perspectiva, somente se entende a identidade quando se adota em relação a ela uma *perspectiva relacional*, que leve em conta ao considerar certa região do Brasil, por exemplo, as diferentes comunidades que dela fazem parte, e também as relações econômicas, sociais, políticas e de todo tipo que se estabelecem entre elas, se isso de fato ocorre, para que daí se possa ingressar na própria dinâmica das formação, reprodução e reconstrução de grupos identitários (mais adiante, é o que será feito com os grupos étnicos que compõe a Terra Indígena Raposa Serra do Sol) .

Na tradição filosófica alemã, encontramos em Hegel (1770-1831) a importante e já conhecida metáfora “A moral do Senhor e do Escravo” de *A Fenomenologia do Espírito*, cujo núcleo teórico está intimamente relacionado à construção da identidade e, sobretudo, ao reconhecimento que a partir dela se estabelece. Basicamente, o que Hegel nos diz é que se pensarmos em uma situação na qual o Senhor tenta submeter a consciência do Escravo (e assim, torná-lo um objeto seu) à sua, inevitavelmente, vê-se que o Senhor, por depender do Escravo e de seu reconhecimento, acaba por admiti-lo como sujeito .

Ainda que a situação original, marcadamente desigual, coloque como sujeito o Senhor e como objeto o Escravo, dialeticamente, por ocasião do reconhecimento e de imperativos circunstanciais, os papéis se invertem. Senhor-sujeito e Escravo-objeto se tornam Senhor-Objeto e Escravo-Sujeito em uma relação constantemente reconstruída, na qual as consciências tentam se dominar uma à outra ou, em termos mais diretos, construir-se a partir da outra (HEGEL, 2011, p.149).

É na relação de negação e afirmação com o Outro que reside a importância da metáfora de Hegel para o fenômeno identitário. Por mais que se esteja em um contexto de profunda desigualdade, a *dialética identitária* é responsável, como se viu, por criar situações de inversão de perspectivas, ao menos no campo estritamente relacionado à formação do “Eu”.

No caminho traçado na *Fenomenologia*, encontramos, em uma das etapas a serem percorridas até a Ciência, a consciência infeliz. Hegel trabalha primordialmente, mas não de modo exclusivo, com duas categorias: singularidade e universalidade. A infelicidade da



consciência, em um momento posterior ao que permeia filosoficamente a relação Senhor-Escravo, reside na ambiguidade de sua situação: não pode ser si mesma e nem pode abranger o que é mais amplo, aquilo que é universal. Se, por um lado, a consciência se envolve de uma subjetividade que lhe é própria, por outro, essa subjetividade não pode pertencer a ela mesma. Roberto Cardoso de Oliveira considerou, entre os Tükuna, um exemplo preciso do processo descrito por Hegel:

[...] O caboclo pode ser visto [...] como o resultado da interiorização do mundo do branco pelo Tükuna, dividida que está sua consciência em duas: uma voltada para os seus ancestrais, outra para os poderosos homens que o circundam. O caboclo é, assim, o Tükuna vendo-se a si mesmo com os olhos do branco, isto é, como intruso, indolente, traiçoeiro, enfim, como alguém cujo destino único é trabalhar para branco. Parafrazeando Hegel, poder-se-ia dizer que o caboclo é a própria “consciência infeliz”. Fracionada sua personalidade em duas, ela bem retrata a ambiguidade de sua situação total [...] (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1964, apud CARDOSO DE OLIVEIRA, 2006)

A referência completa a descrição hegeliana e a complementa diante de um contexto particular. Admitir-se como Tükuna, na época do estudo em questão, podia ser uma possibilidade perigosa, porque simbolicamente e fisicamente opressora. Dentro de determinadas conjunturas sociais e diante de agentes em conflito, a figura do *caboclo* e a de *Tükuna* passam a dividir a consciência daqueles que vivem situações de desequilíbrio de recursos e poder.

Ainda na filosofia, quando pensamos em dinâmicas e processos sociais com relação à identidade, a referência ao conceito de *alteridade* proposto por Hannah Arendt (1906-1975) é de grande utilidade. Arendt vê como marcador específico da humanidade a sua pluralidade e a essa, a autoria associa a capacidade de agir e de discursar. As pessoas, ao firmar relações entre si, agem e discursam, porque se concebem como iguais umas às outras, mas também devido ao fato de que cada uma carrega consigo algo que a diferencia, que a torna única em meio aos outros. É a partir da diferença, ainda, que nos construímos, diz Arendt, como seres plurais e únicos, mas não desiguais e inferiores ou superiores.

A *alteridade* é, para a autora, essa dimensão segundo a qual o ser se define pelo que se difere em relação aos outros. Define-se a pessoa tanto pelo que é, mas, sobretudo, pelo que não é. Paralelamente a essas contribuições teóricas, é imprescindível que se acrescente a ideia de reconhecimento, entendida somente diante de um contexto específico de interação entre agentes, estruturas, valores e processos. Um sujeito, nesse sentido, deve ser visto não só como

resultado do fenômeno identitário, mas dotado de agência para alterá-lo; é capaz, assim, de estar em um contexto e de criá-lo, transformá-lo e reconstruí-lo.

A ideia de reconhecimento é, inevitavelmente, de caráter social, uma vez que implica que se firme entre os agentes um laço comunicativo que imprima em direção ao sujeito algo que afirme seu “valor” social, que o coloque como portador de determinados elementos que o identificam e o compatibilizam com uma dada proposta identitária. Da afirmação de um reconhecimento, é necessário, contudo, que se tenha o conhecimento de si e do próprio grupo, que se possa antes conhecer para posteriormente reconhecer e ser reconhecido. Assim, com a noção do “Eu” é que se torna a possível o dimensionamento dos “Outros”, o que pode ocorrer, claramente, em um momento único, que envolva tanto a mensuração do “estranho” quanto, em um efeito imediato, o questionamento e a construção de si próprio. O “estranho”, vale dizer, pode ser visto de diversas formas pelo “Eu” coletivo e/ou individual; pode ser tomado como inimigo simbólico ou militar, como aliado político ou como sujeito opressor.

Diante de uma identidade já consolidada, em que a integração a determinados elementos simbólicos, culturais e materiais está firmada, apresenta-se ainda outro fenômeno relativo aos processos identitários. Trata-se da possibilidade de *manipulação* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2006) que pode fazer o sujeito em relação a suas identidades de acordo com o contexto que se vivencia. Em uma situação que forneça uma oportunidade de maior respeito por parte dos “Outros” ou ainda meios de se alcançar certos benefícios materiais, o sujeito identificado opta por passar o “limite firmado” entre as identidades e passa, momentaneamente ou não, a integrar o grupo do “outro”. Em situações de desequilíbrio de poder, a possibilidade de que isso ocorra é constante.<sup>1</sup>

## **Além do mundo ocidental**

Hegel é um autor de raiz liberal e isso fica evidente em suas discussões teóricas e obras publicadas. A unidade central de sua análise é o indivíduo, produtor e condutor das relações sociais. Em se tratando dos povos indígenas da Raposa Serra do Sol, o olhar

---

<sup>1</sup> O exemplo dado logo acima, em relação aos Tükuna, é válido também nessa situação. A situação de desequilíbrio cria condições dentro das quais o agir se estrutura conjunturalmente, isto é, a depender da situação, o agente pode se ver impedido a manifestar determinado aspecto ou a totalidade de uma identidade em específico.

empírico e sociológico deve estar muito mais atento ao modo como as experiências individuais traduzem uma acepção social mais profunda, vinculada à noção indígena de *pertencimento coletivo*, porque também enraizada no uso, aproveitamento e relacionamento com o território pela população da Terra Indígena.

A identidade deixa, nesse caso, de ser um fenômeno individual, deslocando-se ao nível da coletividade e ao pertencimento integrado com os seres não-humanos. Em *Antropologia do Brasil* (1986) Manuela Carneiro da Cunha traz o critério preciso de Barth para a definição da identidade étnica: são entendidos, assim, “os grupos étnicos como formas de organização social em populações cujos membros se identificam e são identificados como tais pelos outros, constituindo uma categoria distinta de outras categorias da mesma ordem” (BARTH, 1969, p.11 *apud* CARNEIRO DA CUNHA, 1986, p. 116).

Em outras palavras, a dimensão marcante da identidade étnica e daquela ligada ao território é a autoafirmação, o desejo demonstrado pelo grupo indígena em se reconhecer como propriamente um *corpus* coletivo de pessoas. A Constituição de 1988 dedica um capítulo exclusivo (VIII) aos povos indígenas e não por menos estabelece o direito à terra por parte dessas populações com base na afirmação identitária e direito originário sobre a terra.

O “mundo ocidental”, pois bem, não é único. Afastando-se da perspectiva individualista da identidade, salienta-se a visão “amazônica” sobre o mundo. Na obra *A Inconstância da alma selvagem* (2002), Eduardo Viveiros de Castro procura mostrar como as sociedades ameríndias tratam os seres de um modo diverso ao concebido pelas culturas de origem europeia. Isso implica, em nossa discussão, nos atermos a outros focos não intimamente relacionados ao indivíduo. O sujeito, aliás, não pode se reduzir ao mundo atomizado e particularizado. Pode, antes de tudo, estar atrelado à ligações de consanguinidade e de territorialidade. O “Eu” está aqui muito mais difuso e permeado pela “sociedade” do que podem supor as nossas construções sobre a identidade.

A identidade, nesse sentido, pode ser vista sob outro eixo analítico, longe de uma dicotomia inconciliável entre natureza/cultura e entre sujeito/sociedade. O aspecto que mais interessa ao pesquisador, e a esta pesquisa em especial, é a *relação*. Sob essa denominação, podem estar as profundas desigualdades conjunturais e sociais, os mecanismos de poder, os constrangimentos pessoais, as construções identitárias e os processos legais.

O núcleo da identidade e de qualquer estudo que a envolva, assim, não pode perder de vista o seu caráter fortemente *relacional*, a sua íntima conexão com as conjunturas e estruturas particulares em que está inserida (a sua dimensão circunstancial, por assim dizer) e a necessidade de se compreender precisamente quais são os agentes em torno dela. Diante de qualquer sociedade humana, como está explícito no pensamento de Arendt, é inevitável que se tenha que fazer referência a um *quem*. Quando se fala identidade, os “Nós” e os “Outros” são as abstrações teóricas que englobam essa dimensão.

### **Legitimidade – justificativa e consenso**

Em sua obra *Poder e Legitimidade* (1978), José Eduardo Faria elabora um pequeno quadro que compara a relação entre a obrigação jurídica e o comando político. Indo desde a figura do comando até a questão de validade de determinada norma, o autor resume como se dá essa relação em regimes nos quais há governo.

Em um primeiro momento, parte-se de o que é político é, de uma ou outra forma, normativo e que isso implica uma conduta. A isso, está relacionado o *comando político*. A norma é efetuada por um ou mais tomadores de decisão, aos quais damos o nome de *governantes*. Se algo normativo é estabelecido, há um endereçamento do conteúdo dessa norma: ela é endereçada aos *governados*. Deve, continua o autor, haver algo que garanta a aplicabilidade do que é firmado pela conduta e se isso estiver relacionado à capacidade física de execução dela, assim temos a sua noção de *poder*. Caso não se dê o cumprimento do que é prescrito, estabelece-se uma *sanção*, que, por sua vez, deve carregar desnecessário algo que a justifique, um princípio que a ela confira validade. A isso, damos o nome, diz Faria, de *legitimidade*.

A discussão em torno do que pode ou não ser legitimidade, no entanto, está além de uma relação entre governantes e governados. O que é ou não legítimo está intimamente relacionado à ideia de justificação de uma dada ordem social (RAMOS, 2010, p. 29). Assim, a ideia de legitimidade pode ser generalizada a contextos em que há hierarquia e em que há aqueles que mandam e aqueles que obedecem, mas essa dualidade hierárquica não precisa, necessariamente, estar vinculada à concepção de que há um governo previamente estabelecido entre os dois pólos da ação social.

Ainda nesse caminho, outra indagação é pertinente: se, entre os que mandam e os que obedecem, configura-se um relacionamento desnivelado, pode-se perguntar, então, por que há obediência, ou dizendo de uma maneira mais geral, por que obedecer? Retorna-se, aqui, ao que Faria (1978) definiu inicialmente como legitimidade: o princípio justificador. Assim, para se definir como e o quanto se confere de legitimidade a determinada relação desigual, deve-se pensar quais valores que a amparam. Quando se fala do que é legítimo, falam-se das crenças, valores e ideias de dada comunidade sócio-política.

Em Aristóteles, já se encontra um pouco do que está se examinando aqui. Ao propor a discussão sobre as virtudes dos governantes e dos governados, o autor assim diz: “Exigir virtudes de um e não exigir de outro seria um absurdo. (...) É claro, pois, que se ambos devem possuir virtudes, observando-se porém essa diferença que a natureza nos seres feitos para obedecer” (ARISTÓTELES, 1969, Capítulo IV, parágrafo 10 *apud* FARIA, 1978, p.58). A virtude, é claro, não é uma só. Em cada época e em cada lugar, cada comunidade a aborda de um jeito diverso. Ao se falar em algo é virtuoso, estão implícitos nessa adjetivação os valores que a sociedade carrega consigo.

A ideia que perpassa a indagação aristotélica, se levada adiante, leva-nos às razões pelas quais se obedece. A concepção do pensamento clássico via, assim, a “(...) consciência da necessidade, em termos da legitimidade do sistema político, de uma correspondência com as necessidades públicas, de um lado, e com os preceitos étnicos do humanismo, de outro” (FARIA, 1978, p. 59). Avançando alguns séculos, encontra-se a primeira referência a legitimidade como conceito propriamente político. Segundo Merquior, na visão de Guilherme de Occam, a legitimidade era definida como um fenômeno governamental baseado no consentimento, sendo posteriormente vista como o substrato do discurso que justifica a representação racional-legal dos estados modernos, sempre associados à ideia de autoridade legítima (MERQUIOR, 1990, p.03 *apud* RAMOS, 2010, p.31).

Posteriormente, Alan Cromartie, diz que

“todos os governos respaldam-se, pelo menos em parte, na cooperação dos governados (...) e invariavelmente precisam lidar com um aparato cultural existente, por meio de administradores e instituições que garantam a obediência sem a utilização de mecanismo de torças ou punições. Para isso deve haver *motivos para obedecer*” (CROMARTIE, 2003, p.93 *apud* RAMOS, 2010, p.31, tradução da autora, grifo no original).

A legitimidade, além de justificar uma ordem social particular, por meio de arcabouço valorativo e de crenças, pode servir como critério para avaliar relações de mando-obediência nas quais há o consenso por parte daqueles que obedecem. Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar a já reconhecida classificação de Weber, acerca da maneira como se podem qualificar as dominações legítimas (carismática, tradicional e racional-legal).

A análise weberiana pode ser melhor aproveitada aqui no seu exame crítico da racional-legalidade. Mais especificamente, no contexto dos estados modernos, inseridos quase que totalmente em um contexto no qual a representação tomou o lugar da prática de governo direto, comum entre os que eram considerados cidadãos gregos. O autor alemão define a dominação baseada na racional-legalidade

(...) pela crença na validade de um estatuto legal e de uma 'competência positiva, fundada em regras racionalmente estabelecidas ou, em outros termos, a autoridade fundada na obediência, que reconhece obrigações conformes ao estatuto estabelecido. (WEBER, 2009, p.57-58)

Nos regimes democráticos contemporâneos, nos quais estão presentes agentes dos mais divergentes interesses, cujos meios de ação escapam aos mecanismos diretos de participação, surge uma importante questão norteadora dos problemas enfrentados pelos governos na manutenção da estabilidade: como construir o consenso?

Podemos problematizar a indagação anterior observando-a em dois eixos básicos de análise: aquele corresponde ao período anterior à eleição de um governante e aquele no qual já estabelecido o governo. Ainda que esse tipo de divisão possa pecar pela simplicidade, ela nos ajuda a pensar com mais clareza os dois diferentes períodos pelos quais passam as atuais democracias representativas.

O que garante, em um primeiro momento, a estabilidade do poder político de um determinado território em sistemas que adotam estados nacionais com representação política é a crença na validade dos mecanismos de eleição de novos representantes. O valor intrínseco a isso se relaciona a ideia de que a competição eleitoral, ao se dar de acordo com regras e métodos previamente estabelecidos, legitima o estabelecimento do Estado nacional como um todo.

Seguindo o raciocínio adiante, ao pensarmos em um governo constituído de modo eleitoralmente considerado normal (de acordo com as normas e valores anteriormente firmados) e inseri-lo em uma sociedade multicultural e em estados pluriétnicos, pode-se

indagar: como conciliar os interesses os mais diversos, em contextos de desigualdade social, política e econômica?

O que se quer dizer com isso é que o Estado Moderno, no intuito de manter suas macro e micropolíticas em relação legítima com a sociedade, necessita firmar mecanismos que possam incluir grupos minoritários, por exemplo, no modelo representativo mais amplo e nas políticas públicas como um todo. Ou mesmo, de como incluir minorias políticas e sociais nas esferas decisórias, sem que para isso elas percam a autonomia de decidir por si próprias os caminhos a serem tomados pelas suas decisões. Esse é, particularmente, o caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no qual as eleições são mais um fator em disputa, e certamente não o mais decisivo.

### **Raposa Serra do Sol – Definindo contornos**

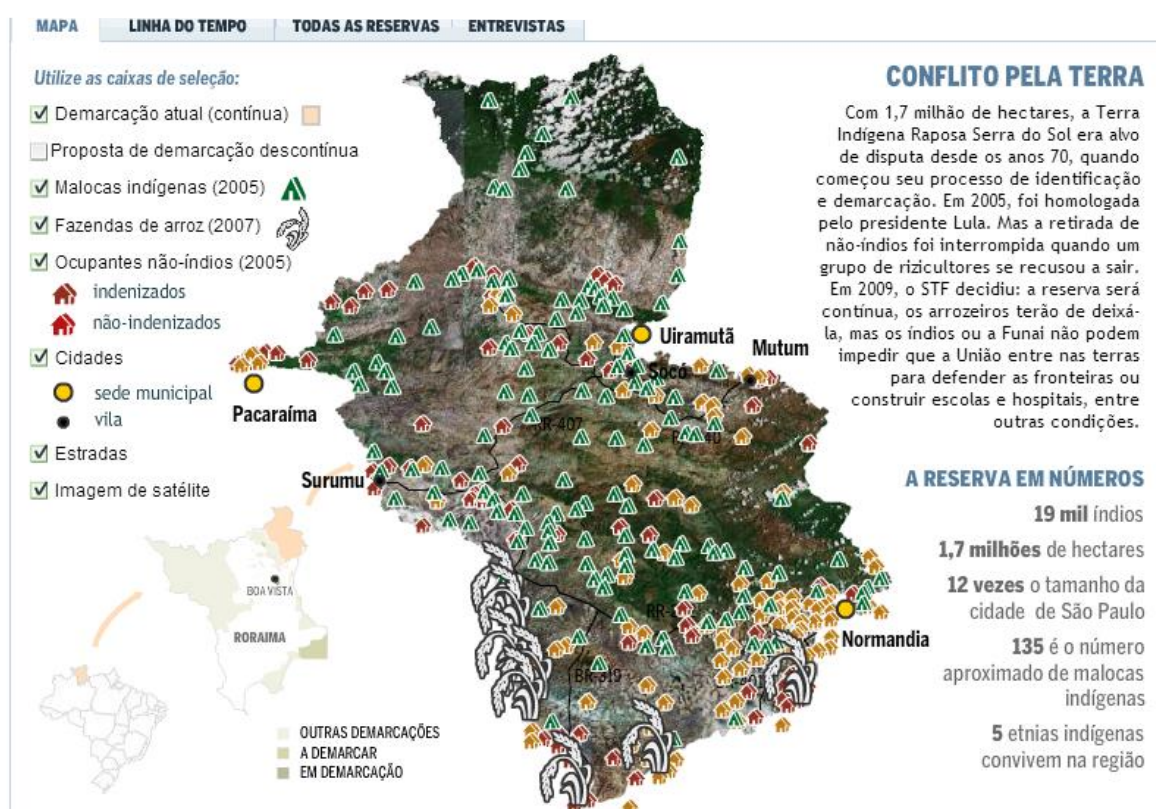
“(…) Macunaima percebeu entre os dentes de uma cotia, adormecida de boca aberta, grãos de milho e vestígios de frutas (...) saiu, então a perseguir o animal e deparou com a árvore ‘Wazacá’- a árvore da vida – em cujos galhos cresciam todos os tipos de plantas cultivadas e silvestres de que os índios se alimentam. Macunaima resolveu, então cortar o tronco – ‘piái’ – da árvore ‘Wazacá’, que pendeu para a direção nordeste; nesta direção, portanto, teriam caído todas as plantas comestíveis que se encontram, até hoje (...) nas áreas recobertas de mata. Do toco da árvore ‘Wazacá’, jorrou uma torrente de água, que causou grande inundação naquele tempo primordial.” (SANTILLI, 2009, p.62)

A Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TIRSS) está localizada na região norte do Brasil, no Estado de Roraima, entre as coordenadas 3° 23’ e 5° 18’ de latitude norte e 59° 31’ e 61° 9’ de longitude oeste. Sua área, de acordo com o decreto homologatório de 15 de abril de 2005, é de 1.747.464 ha. O Instituto Socioambiental (ISA), associação sem fins lucrativos que trabalha com direitos dos povos indígenas no país, por meio de cálculos mais detalhados e apurados, chegou ao número de 1.745.807 ha, com base nos limites oficialmente estabelecidos.

A TI está localizada em região de fronteira e seus limites setentrionais estão na divisa internacional do Brasil com a Venezuela e a Guiana. Ao norte e a leste, limita-se com a Guiana, separada pela linha da fronteira entre esta e o Brasil. A leste, o limite natural é o rio Ireng (Maú). Ao sul, o rio Tacutu é o divisor natural. A sudoeste e a oeste, a TI está separada pelos Rios Surumu e Miang da Terra Indígena São Marcos. A noroeste, por fim, está o limite com a Venezuela, separada pela fronteira entre esta e o território brasileiro. Dentro de seu perímetro, ainda, localizam-se três municípios: Pacaraima, Uiramutã e Normandia.

Atualmente, a Raposa Serra do Sol tem em suas terras cerca de 20000 indígenas residentes (19993, nos cálculos precisos do ISA), divididos em 194 aldeias ou grupos locais, que possuem, cada qual, cerca de 100 moradores em média (SANTILLI, 2001, p.97). Os principais grupos étnicos da região são os Macuxi e os Ingarikó, além da presença de indígenas Wapixana, Patamona e Taurepang (Povos Pemón-Kapon). A título de ilustração do crescimento populacional da área, Santilli (2001), conta, no mesmo ano, a presença de cerca de 10000 indígenas, distribuídos em quase 9400 Macuxi e outros aproximados 600 Ingarikó, não se configurando, em relação às outras etnias, número expressivo.

Figura 1 – Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em infográfico produzido pelo Estado de São Paulo



Fonte: LIMA, *O Estado de São Paulo*, 2008<sup>2</sup>

São duas as principais formações vegetativas da região: ao norte, com predominância de florestas e, de modo geral, com campos se espalhando por toda a região. Como se trata de localidade com presença marcante de rios, grande parte das atividades indígenas se adaptam ao volume hídrico deles, marcadamente dependendo do regime pluvial. A caça é atividade

<sup>2</sup> Disponível em < <http://www.estadao.com.br/especiais/a-disputa-pela-raposa-serra-do-sol.17895.htm> > Acesso em 08 nov. 2013.



praticada pela totalidade das etnias da TI, ao longo de todo o ano, intensificando-se no período de estiagem (novembro à março).

É realizada em expedições de longas distâncias, de dois a três dias, sendo encontrados, ademais do decréscimo da população animal decorrente da ocupação colonizadora, cotias, tatus, ariranhas, lontras, antas e pacas. A pesca é a principal responsável pela dieta cotidiana das populações da Raposa Serra do Sol. Seu período de maior intensificação é similar ao da caça e é feita de forma individual e coletiva – também em expedições. Além do mais, cresce na região a pecuária extensiva, acompanhada, desde o fim da década de 80 e início dos anos 90, da atividade garimpeira. Os problemas decorrentes disso serão abordados ao longo do artigo.

No que se refere ao modo de vida dos Macuxi, Ingarikó, Patamona, Taurepang e Wapixana, o que mais se sobressai é a maneira circular com que se dão a execução de suas atividades. Melhor dizendo, a produção indígena só adquire sentido na medida em que o espaço da TI é ocupado como um todo, ao longo de expedições e rodas periódicas, pela circulação das diferentes aldeias nas suas buscas por alimento. Detalhadamente, Santilli (2001) diz:

“(…) dada a disposição espacial das aldeias indígenas na área, desde as aldeias Ingarikó situadas na Cordilheira Pacaraima no extremo norte (...) passando pelas aldeias mistas nos vales do alto Rio Cotingo e Panari (...) até as aldeias Macuxi localizadas junto aos limites ao sul (...) e, no sentido perpendicular, desde as aldeias Macuxi que se estendem ao longo do curso do Rio Surumu, a leste, até as aldeias Macuxi, que margeiam o rio Maú, no extremo oeste, *formam-se circuitos de sociabilidade que singularizam a Raposa Serra do Sol, diante de outras porções do território Macuxi*” (SANTILLI, 2001, P. 98, grifo meu)

Mais adiante, ao ser examinar o a formação da identidade sócio-política da TI, a ideia de “circuitos de sociabilidade” é chave essencial para a compreensão de como se constituiu a reivindicação pela área comum aos diferentes grupos étnicos.

### **Histórico de Ocupação e Formação Sócio-Política**

No que se refere à ocupação da região que evolue a TIRSS, fica evidente, que ao longo dos últimos três séculos, a *exploração* – política, econômica, humana – se inseriu no cotidiano indígena de modo intenso. É claro que assumir que os indígenas ali instalados foram explorados pode sugerir, de alguma forma, uma postura passiva por parte de suas ações e práticas. Isso não se configura, é claro. O contato dos povos indígenas com não-índios e com

as instituições mais diversas fixadas na região serviu de estímulo à criação de um movimento reivindicatório pela Terra Indígena, já no último século. Cabe, agora, tentar demonstrar como isso ocorreu.

O fluxo inicial de colonização no vale do Rio Branco (região geográfica na qual se insere a Raposa Serra do Sol) se deu em duas frentes. A primeira é correspondente à migração de colonos portugueses à localidade, com o objetivo de aprisionar escravos indígenas para as atividades econômicas empreendidas na época, em meados do século XVIII, firmando-se aldeamentos já no fim do século. Os holandeses, por sua vez, chegaram até a área por meio da construção de uma rede de troca com escravos índios, o que, ao longo do tempo, foi se constituindo em aliança política com os indígenas, pacto esse que foi usado pela Inglaterra como argumento para reivindicar a posse do território (FARAGE; SANTILLI, 1998, p.267).

Desde já, é importante ressaltar que a ocupação do território evidenciou, em relação aos indígenas, que ao mesmo tempo em que lhes era destinado um *espaço geográfico* específico na área, era criado um *lugar social* para suas práticas e aos povos que residiam na região. Dizia um ditado da época (século XVIII E XIX) que “(...) *pão, pano e pau* (...) era do que necessitavam os indígenas” (COUDREAU, 1887, IX:326 *apud* FARAGE; SANTILLI, 1998, p.270).

Em fins do século XVIII, no intuito de tornar a região pólo atrativo de colonos civis e estabelecer efetivamente a colonização na região, a Coroa Portuguesa começa a implementar iniciativas de pecuária extensiva. Com isso, ao longo de todo o século seguinte e, em especial, a partir de sua segunda metade, o movimento migratório em direção ao vale do Rio Branco se intensifica. Não havia, no entanto, uma legislação específica que regulasse a compra e venda de posses na área, o que permitiu a invasão de terras *tradicionalmente*<sup>3</sup> ocupadas pelos indígenas.

Com a expansão da atividade pecuarista na região, ainda que incipiente, em associação com o vazio institucional, houve o surgimento de uma *elite local*, ainda mais fortalecida com a Constituição de 1891. Nela, em seu artigo 64, ficaram reservadas as áreas de fronteira e outras ao governa federal. Aos governos estaduais, cabia edificar legislação complementar

---

<sup>3</sup> O termo *tradicional*, nesse sentido, não está relacionado ao critério temporal, mas ao modo de ocupação de determinada área. A compreensão lexical disso é essencial para a compreensão do artigo 231 da Constituição de 1988.

para as terras devolutas. Quase que desnecessário dizer que as terras indígenas foram prontamente assim categorizadas, o que, aliado à manipulação política local, reservou aos indígenas um lugar secundário na região.

O Regulamento de 21/05/1892 enunciava aos requerentes dispostos a adquirir terras devolutas do Estado que declarassem a localização precisa de suas posses, as benfeitorias e os agregados. Nádia Farage e Paulo Santilli, sobre a questão, dizem:

Tal exigência legal nos permite resgatar a presença constantemente sonogada dos povos indígenas e de seus territórios: em *campos devolutos*, a presença de índios estaria, por via de regra, relegada literalmente às margens das fazendas, em referências elípticas a *taperas e agregados* e, invariavelmente conjugadas no passado (FARAGE; SANTILLI, 1992, p.275)

Sinteticamente, e por mais que isso pareça contraditório, a terra indígena se constituía, pela legislação federal, como item comercial e, em ato posterior à sua compra/venda, índios habitantes dela eram reconhecidos como *agregados*. Confinados territorialmente em suas próprias terras, os indígenas eram privados da posse delas e, simbolicamente, admitidos como agentes periféricos na ocupação territorial do vale do Rio Branco.

A primeira metade do século XX é particularmente relevante para a compreensão da construção da identidade territorial e política dos grupos étnicos na região. É nessa época que começa a surgir na região a atividade garimpeira (intensificada nas duas últimas décadas do século), com foco na extração de diamante e ouro e que surgem duas importantes instituições no histórico da região: o Serviço de Proteção aos Índios, criado em 1910 e a missão evangelizadora beneditina. Ainda nos anos 40, é instituído o Território Federal de Roraima, desmembrando-se o Estado de Amazonas. O surgimento e a cristalização desses componentes tiveram impacto permanente na situação fundiária da região.

Com a nova caracterização social e político institucional na região, o contato interétnico ganha novas dimensões e relações de compadrio se concretizam com mais rapidez:

Os Macuxi moradores nesta área, representam o momento inicial de contato como de reciprocidade, com os recém-chegados que se estabeleciam em território de ocupação tradicional indígena: em troca do possível consentimento e da eventual colaboração dos índios diante da ocupação dos campos adjacentes às aldeias, pelo gado, os posseiros lhes ofereciam bens industrializados – especialmente tecidos, ferramentas, utensílios de pesca, aguardente, sal e açúcar – além de carne e leite (SANTILLI, 2001, p.39)

Acompanhando esse movimento, surgem manifestações violentas entre as relações de troca. Afinal, nem sempre é possível se estabilizar o fornecimento de itens específicos e, ainda mais, é quase que improvável que possamos admitir um comportamento passivo dos indígenas na invasão de suas terras.

Diante dessa realidade de intercâmbio econômico e social marcadamente clientelista (com a violência se manifestando claramente), a maior parte das instituições presentes na área correspondente à Terra Indígena Raposa Serra do Sol estimularam a criação de lideranças políticas que serviriam de representantes das aldeias nas instâncias de intervenção. O que queriam o SPI (e, a partir de 1967, a FUNAI), a Diocese de Roraima e a Ordem de Consolata (o nome dado à reformulação da missão beneditina) era a mudança das relações sociais constituídas na área. Os líderes políticos<sup>4</sup>, os *tuxauas*, reuniram as aldeias em torno de uma reformulação política da região.

A iniciativa interventora buscava tornar as instituições ali estabelecidas as fornecedoras diretas de bens industrializados às populações indígenas. O objetivo era fragmentar a dependência dos índios em relação aos fazendeiros, garimpeiros e posseiros em geral, para que não fossem mais concedidas, por parte dos indígenas, porções de terra em troca de bens materiais. Queria-se, com isso, quebrar o círculo vicioso das relações clientelistas.

Ainda que não pudesse estar entre os compromissos específicos das instituições acima mencionadas, o que se criou foi um ambiente no qual a participação indígena somente se concretizava de fato pela intermediação institucional. Esse quadro ganhou novos contornos com a promulgação da Constituição de 1988, na qual os indígenas estão em posição protagonista no que se refere às suas peculiaridades e intenções. Segundo Santilli,

(...) a nova constituição extinguiu o monopólio do Estado na representação dos índios, exercidas nas últimas décadas pela FUNAI; abriu-se, assim, espaço para que os próprios índios se credenciassem como protagonistas legítimos de seus pleitos e ações perante o Estado. (SANTILLI, 2001, p.46)

Aliado a esse processo, desde a década de 70, com a forte presença da Igreja na região e com a expansão de *tuxauas* pela TIRSS, fortaleceram-se os “conselhos regionais” (Serras, Surumu, Raposa, Amajaru, Serra da Lua, Taiano e Catrimani), entidades cujos objetivos eram

---

<sup>4</sup> Na relação específica inter e intra-aldeias, diz Paulo Santilli: “(...) a liderança política emerge do jogo de parentelas em que prevalecem as relações acumuladas de afinidade, isto é, o líder é aquele que detém uma ampla rede de afins e, portanto, aliados políticos” (SANTILLI, 2009)

agregar as demandas externas às comunidades indígenas e construir conjuntamente uma direção norteadora dos projetos indigenistas. A *exploração*, iniciada no século XVIII, já não tem mais espaço totalmente aberto de atuação. Os povos indígenas são, a partir dali e cada vez mais, protagonistas de si próprios.

## O processo demarcatório<sup>5</sup>

### Movimentos – entre edificações e demolições,

“(…) a construção de sua identidade, coesão cultural e estrutura social dependem, em larga medida, da permanência em suas terras de origem” (SANTILLI, 1994, p.105 *apud* MOTA; GALASSAFI, 2009, p.80)

A primeira constituição brasileira a fazer referência aos povos indígenas e considerá-los como agentes inseridos permanentemente no território nacional foi a de 1934. No entanto, quem trata os grupos étnicos, suas organizações, instituições e religiões de forma sistemática é a Constituição de 1988, que pela primeira vez dedica todo um capítulo aos índios (Capítulo VIII – Dos Índios, do Título VIII, da Ordem Social). Dois são os artigos que o compõe: o artigo 231 e o artigo 232. No primeiro, lê-se: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar os seus bens” (artigo 231, *caput*). No segundo, é inserida a ideia de que são os indígenas agentes legítimos em prol dos seus direitos e deveres.

Ainda na Constituição de 1988, no artigo 67 das Disposições Constitucionais Transitórias, firma-se o compromisso de que as terras indígenas, em um prazo de cinco anos contados a partir da promulgação, estariam homologadas. No caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, o decreto homologatório só veio a ser concretizado em 15/04/2005, ou seja, transcorridos 12 anos após o prazo máximo estabelecido constitucionalmente. Nessa seção, serão examinados os caminhos levados pelo processo demarcatório e as razões apresentadas pelos agentes que nele se envolveram.

---

<sup>5</sup> Para detalhes específicos de como se dá a demarcação legal das terras indígenas ver MOTA; GALASSAFI, 2009, p.75. No trecho em questão, o decreto federal n.1775, de 08/01/1996 é exposto com precisão.

Em 1917, a antigo órgão federal responsável pelos grupos indígenas brasileiros, o SPI (Serviço de Proteção aos Índios) iniciou procedimento de reserva de área especial no Estado do Amazonas para os Macuxi e Taurepang.<sup>6</sup> Em 1919, quando do início dos trabalhos para a demarcação física da área, o governado do Estado revogou a decisão de dois anos anteriores, abolindo a iniciativa do SPI. Foi a primeira tentativa de criação de uma área específica aos grupos étnicos moradores da região.

Passados 60 anos (com o SPI extinto e a FUNAI instituída desde 1967), já em 1977, foi criado, no Ministério do Interior, um grupo de trabalho destinado ao estudo de demarcação de terra indígena na localidade. O relatório produzido constatou a necessidade de se delimitar 1, 33 milhões de hectares para a Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Tanto esse como outros relatórios produzidos por GT's nos anos de 1979 e 1984 tiveram resultados insatisfatórios. A TI continuava sem perímetro demarcado.

No ano de promulgação da Constituição Federal, em 1988, foi criado outro Grupo de Trabalho, desta vez com o intuito de atender às demandas do Projeto Calha Norte<sup>7</sup> na região da Raposa Serra do Sol. Quanto à definição de área a ser demarcada, não houve nenhum progresso.

Três anos depois, já dentro do prazo enunciado pelo artigo 67 das Disposições Constitucionais Transitórias, a FUNAI determinou a realização de estudos na região hoje pertencente à TIRSS para averiguar qual seria o modelo de demarcação – se em porção contínua ou em “ilhas” – e qual seria a área total destinada à terra indígena. Os estudos tiveram um resultado: em parecer de 1993, havia uma nova área estabelecida, de 1,678 milhões de hectares.

Desde então, não houve nenhuma medida administrativa que desse continuidade ao avanço anterior. Em 1996, no dia 08/01, o decreto federal de número 1775, do presidente Fernando Henrique Cardoso, dava novos contornos ao processo, ou melhor dizendo, retornava-o praticamente à estaca zero. Demolia-se o que já estava edificado. Entre as principais mudanças do decreto em relação ao anterior (Decreto n.608, de 20/07/1992), estava a possibilidade de contestação dos limites demarcados de terras indígenas por Estados,

---

<sup>6</sup> Lei do Estado do Amazonas de número 941, de 16/10/1917.

<sup>7</sup> O Projeto Calha Norte, criado em 1985, tinha o objetivo de “promover” o “desenvolvimento” de regiões próximas ao norte das calhas dos Rios Solimões e Amazonas. Seu conteúdo era fortemente militarista e sua atuação tinha por foco as questões de segurança fronteiriça e de definição da política indigenista regional.

municípios e demais interessados, ainda que, como se saiba e como se pode interpretar o que diz o artigo 231 da Constituição, as “TI’s” sejam de interesse exclusivo da União e dos indígenas. Com a abertura legal, no prazo de 08/01 a 09/04 de 1996, ingressaram no processo como agentes contestadores inúmeras organizações e instituições. Entre elas, estava o Estado de Roraima.

Argumentou o Estado de Roraima à época que a demarcação da área havia desrespeitado diversos requisitos legais, administrativos e políticos. O processo, segundo se argumentou, não havia seguido o devido processo legal (conforme o decreto n.1775/96), não respaldava antropológicamente a necessidade da área e continha documentos desnecessários. Argumentava, ainda, que a demarcação da TI havia sido feita pela FUNAI, em vez do INCRA, que os índios, por estarem parcialmente integrados à sociedade roraimense, não precisavam da demarcação contínua, sendo mais proveitosa a divisão do território em “ilhas” e que os municípios circunscritos a TI deveriam ser retirados do perímetro reservado aos grupos étnicos que ali habitavam.

Seguindo o parecer contrário<sup>8</sup> da FUNAI às razões apresentadas pelo Estado de Roraima, o Ministro da Justiça à época, Nelson Jobim, expediu o Despacho n.080/96, no qual, no entanto, propunha medidas que conciliassem os interesses divergentes na região (respeito à faixa de fronteira, aos limites municipais, aos equipamentos do Estado brasileiro e à livre circulação de pessoas e mercadorias). Diante da pressão do movimento indígena e de órgãos civis ligados a ele, em 1998, o então Ministro da Justiça, Renan Calheiros, no Despacho n.050, revogou o despacho n.080/96, deixando, entretanto, os impasses em situação pendente e para solução posterior. Na mesma data, foi editada a portaria n.820, de 11/12/1998, demarcando a Terra Indígena Raposa Serra do Sol aos grupos étnicos que a constituem numa extensão de 1,67 milhões de hectares.

A portaria teve seus efeitos suspensos por liminar (requerida pelo Estado de Roraima) concedida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), ficando os municípios da região com seus núcleos urbanos intactos. A ação foi, no ano de 2002, pelo mesmo STJ, julgada improcedente.

Transcorridos sete anos da portaria n.820/1998, em 2005, já no governo Lula, o Ministro da Justiça Márcio Thomas Bastos editou a portaria 534, no dia 13 de abril. O

---

<sup>8</sup> Para uma discussão aprofundada de como a FUNAI contra-argumentou, ver MOTA; GALASSAFI MOTA, 2009, p.88-89.

conteúdo era o mesmo da anterior, com uma leve modificação quando à extensão da posse destinada aos indígenas, atualizada para 1,74 milhões de hectares, após um refinamento dos cálculos de dimensionamento da TI. Em relação à Raposa Serra do Sol, a portaria estabeleceu algumas especificidades:

- a) A TI fica submetida ao artigo 20, §2º da Constituição (legisla sobre as áreas de fronteira, determinando que a faixa de 150 km de largura, ao longo das fronteiras terrestres, é considerada fundamental para o território nacional);
- b) Ficam excluídas da terra indígena a área do 6º pelotão especial de fronteira, os equipamentos e instalações públicas estaduais e federais já existentes, o núcleo urbano existente no município de Uiramatã, as linhas de transmissão de energia elétrica e os leitos de rodovias públicas estaduais e federais já existentes;
- c) Fica proibido o trânsito, ingresso e permanência de pessoas ou grupos não-indígenas dentro do perímetro especificado pela portaria, exceto quando se tratar de autoridade federal ou agentes devidamente autorizados.;
- d) O Parque Nacional do Monte Roraima, criado em 1998, fica submetido à gestão compartilhada, devendo ser submetido a regime jurídico de dupla afetação.

Dois dias depois, o presidente Lula assinou decreto sem número, no qual homologava a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em consonância com o que estabelecia o decreto federal n.1775/96.

Apesar de todos os procedimentos legais terem sido respeitados, não houve acordo. Povos indígenas, setores econômicos e as esferas do Estado divergiram quanto aos rumos do processo. Inúmeros protestos e manifestações, algumas marcadas pela violência, eclodiram em Roraima. O clima de alvoroço chegou ao Judiciário, que passou a receber contestações nos níveis estadual e federal, e, em especial o STF.

Em 20 de maio de 2005, foi ajuizada a petição n.3388 no STF. Hospedando uma ação popular proposta, originalmente, pelo senador Augusto Affonso Botelho Neto, ela foi a última considerada pelo STF na definição do processo demarcatório. Discutimos, a partir de agora, o seu julgamento.



## **Julgamento - entre a certeza e o futuro**

A ação popular n.3388, de 2005, ajuizada pelo senador Augusto Neto (PT-RR), e que foi também assistida pelo senador Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti (PTB – RR), pediu suspensão liminar da portaria 534/2005, do Ministro da Justiça, e do decreto homologatório de 15/04/2005, do Presidente da República.

Os argumentos apresentados fizeram referência ao procedimento demarcatório, aos interesses ouvidos e aos fatores políticos envolvidos na questão. Segundo a ação, não teriam sido ouvidos os indígenas contrários à demarcação, os municípios inseridos na TI, grupos religiosos além da Igreja Católica, além de terem sido descartadas as opiniões dos produtores da região (rizicultores, garimpeiros e comerciantes). Os relatórios antropológicos que respaldaram o processo administrativo, ainda, continham vícios e foram assinados por uma antropóloga apenas, o que denunciava sua parcialidade e, portanto, sua nulidade (Instituto Socioambiental - ISA, 2008).<sup>9</sup>

Argumentaram ainda, os requerentes, que a área demarcada sofreria pressões internacionais desproporcionais aos equipamentos militares instalado na região, além de haver flagrante quebra do pacto federativo, uma vez que a União estaria interferindo demasiadamente na composição territorial do Estado de Roraima.

Acompanhando o processo, pediram ingresso na questão a FUNAI, o Estado de Roraima, Lawrence Manly Harte (e outros) e as Comunidades Indígenas Barro e Socó. O pedido de entrada no feito foi lido na primeira sessão do julgamento (27/08/2008) pelo Ministro Relator, Carlos Ayres Britto, que preferiu discuti-la em conjunto com o Plenário do STF, que acabou por aceitar os requerentes – ingressos na atual fase do processo, sem poder formular novos pedidos. Em 27 de Agosto, de 2008, Joênia Batista de Carvalho, do povo Wapixana, usou da tribuna para defender os efeitos da portaria n.534/2005. Primeira índia a se tornar advogada no Brasil, ela lembrou das 21 mortes ocorridas nas últimas três décadas em decorrência da letargia do processo demarcatório e fez referência às disposições firmadas na Constituição de 1988.

---

<sup>9</sup> Disponível em <<http://www.socioambiental.org/inst/esp/raposa/?q=node/308>> Acesso em 21 nov. 2013

Figura 2: Joênia Wapixana, advogada indígena, em sessão do STF de 2008 que julgou o processo demarcatório da Terra Indígena Raposa Serra do Sol



Fonte: MARTINS, *Época*, 2008<sup>10</sup>

No mesmo dia, o Ministro Relator proferiu o seu voto, após sustentações orais em plenário, e tornou o seu conteúdo<sup>11</sup> um marco na consideração dos direitos indígenas no país. O Ministro Ayres Britto votou pela total improcedência da ação popular n.3388, de 2005. O julgamento foi temporariamente suspenso, após um pedido de vista do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.

Retomado quatro meses depois, no dia 10/12/2008, o julgamento ganhou novos contornos. O Ministro Menezes Direito julgou parcialmente procedente a ação popular, votando pela demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. O conteúdo da discussão por ele proposta trouxe, ainda, 18 condições com as quais o processo demarcatório seria finalizado. Diziam respeito à forma como deveria prevalecer na região o interesse público e o da União (quanto aos potenciais energéticos, aos recursos hídricos e a pesquisa de recursos naturais) e a Política de Defesa Nacional, uma vez que os limites setentrionais da TIRSS correspondem à faixas fronteiriças.

No mesmo dia, votaram ainda as Ministras Cármen Lúcia e Ellen Gracie e os Ministros Ricardo Lewandowski, Eros Grau e Cezar Peluso, julgando parcialmente procedente a ação popular, com vistas a incluir as condições propostas pelo Ministro Menezes

---

<sup>10</sup> Disponível em < <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,ERT11559-15223-11559-3934,00.html>> Acesso em 08 nov. 2013

<sup>11</sup> Para uma discussão mais aprofundada do que foi discutido pelo Ministro Ayres Britto, ver MOTA; GALASSAFI MOTA, 2009, p.110-117.

Direito e ressalvas de Cármen Lúcia. O Ministro Joaquim Barbosa votou pela improcedência da ação popular. O Ministro Ayres Britto, após as considerações de seus colegas, reajustou seu voto, incluindo as mesmas observações propostas pelo Ministro Menezes Direito. O julgamento foi novamente suspenso, devido a um novo pedido de vistas dos autos do processo, proposto pelo Ministro Marco Aurélio de Mello

Já no ano seguinte, no dia 18 de Março, com o julgamento retomado, o Ministro Marco Aurélio votou pela anulação por completo do processo demarcatório da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, alegando haver vícios administrativos e riscos sérios à soberania nacional. Os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello votaram a favor da validade da demarcação da TI (e, portanto, da portaria 534/2005 e do decreto homologatório, de 15/04/2005), no que foram acompanhados pelos outros ministros – os votos anteriormente proferidos foram mantidos. Às 18 condições propostas pelo Ministro Menezes Direito, foi incluída outra, do Ministro Gilmar Mendes, que versou sobre a determinação da participação de todos os entes federativos (Estados e Municípios) nas etapas de qualquer que seja o processo demarcatório.

O julgamento terminou no dia 19/03/2009. Passados 16 anos do parecer técnico da FUNAI e 92 anos da primeira tentativa de demarcação de área aos grupos étnicos da região, a Terra Indígena Raposa Serra do Sol foi juridicamente validada.

A disputa pelo processo demarcatório, e a decisão final, expõem o caráter multifacetado do Estado em cenários pluriétnicos das democracias contemporâneas. A questão indígena, muitas vezes posta de lado no cenário político nacional, surge como pauta relevante em um contexto marcado pela divisão social e sem monopólio do controle do poder político e econômico por parte de um único grupo social. Indígenas, parlamentares e setores econômicos se inserem no conflito político. Ainda que marcados pela desigualdade estruturante de condições materiais e institucionais para disputa em igual possibilidade de influência do processo decisório, o Estado multifacetado permite a inclusão e definição dos direitos originários sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, contrariando interesses de grandes proprietários e poderes tradicionalmente constituídos.

Pode-se argumentar, e seria ingenuidade não apontar isso, que o próprio fato dos direitos indígenas serem objeto de polêmica, passados 25 anos da promulgação da Constituição de 1988, denuncia como são privilegiados determinados grupos na sociedade,

em detrimento de minorias políticas e sociais incapazes, na maioria das vezes, de se opor aos constrangimentos estruturais e conjunturais em suas vidas. A afirmação é plausível, mas precisa ser considerada diante da noção prática de que o Estado não é socialmente descolado.

Nesse cenário de conflitos intermináveis, o Estado multifacetado pode permitir que interesses e narrativas de grupos minoritários sejam garantidos, pela institucionalização política e jurídica de seus direitos. Esse movimento de consolidação da história e da identidade de grupos étnicos como os constituintes da Raposa Serra do Sol nas práticas institucionais do Estado garante mais uma faceta a ser considerada no processo político mais amplo.

Figura 3: No STF, em 2009, indígenas acompanham o julgamento do processo demarcatório. Foto: Nelson Júnior/STF



Fonte: Instituto Socioambiental - ISA<sup>12</sup>

## Identidade na TI RSS – uma questão de territorialidade

Em *Pemongon Patá: Territórios Macuxi, rotas de conflito* (2001), Paulo Santilli, em certo momento de sua análise etnográfica, diz que um Macuxi, quando é questionado sobre o significado do termo que o identifica, nada diz sobre. O que significa não é o que mais importa, diz-se. O uso de “Macuxi” somente ganha sentido quando um indígena pertencente

<sup>12</sup> Disponível em < <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/julgamento-no-stf-nesta-quarta-2310-pode-ser-decisivo-para-terras-indigenas> > Acesso em 08 nov. 2013.

ao grupo quer se diferenciar dos outros grupos Pemon e Kapon residentes na TI Raposa Serra do Sol.

Antes de nos aprofundarmos na questão, cabe um esclarecimento inicial. Kapon é a designação dada, na área, aos povos Ingarikó e Patamona, enquanto Pemon é o nome que engloba os grupos étnicos Kamarakoto, Arecuna, Taurepang e Macuxi, que tem como vizinhos ao sul os Wapixana.<sup>13</sup>

Nas áreas dispostas ao sul do Monte Roraima, o uso de dado etnônimo tem um objetivo claro: sinalizar diferenças em relação aos demais grupos que habitam um mesmo território. Uma denominação específica, assim, pode mostrar como são constituídos os sistemas identitários da região. A identidade, retomando a discussão apresentada na seção destinada ao conceito, é construída sob uma perspectiva relacional, a partir da dinâmica de contrastes estabelecida entre os povos indígenas que habitam a TI.

Somente com a visão do “Outro”, por assim dizer, é que se tem a noção mais precisa do “Nós”- a identidade coesa de grupo. A distância social e espacial entre as identidades assumidas na região, além do mais, ressalta o que se disse mais acima acerca do reconhecimento e do pertencimento. A lógica de contraste reforça os caracteres próprios de cada etnia, ou melhor dizendo, ela contribui para que os membros Macuxi, por exemplo, ao manterem contato com os Wapixana, sintam-se reconhecidos como de seu próprio grupo étnico ao perceberem as diferenças marcadas entre o que especifica o “Nós” e o que especifica os “Outros”.

O que se disse até o momento, no entanto, não diz muito sobre a formação de uma identidade coletiva na área. Podemos, analiticamente, dividir esse processo em uma dimensão interna e outra externa, no que se refere às práticas, ações e valores dos grupos indígenas.

Pode-se interpretar que o processo de construção da identidade na Terra Indígena está intimamente ligado ao que mais acima, na primeira seção do artigo, foi denominado “círculo de sociabilidade”. Como os grupos étnicos estão se movimentando ao longo do território conforme a atividade que realizam e o período do ano no qual se encontram, estabeleceu-se, com o passar do tempo, uma confluência de práticas e rotinas entre os diferentes grupos étnicos ali estabelecidos.

---

<sup>13</sup> Para maior detalhamento das áreas especificamente ocupadas pelos grupos, ver SANTILLI, 2009, p.61

É por esse motivo, além do mais, que a demarcação em “ilhas” não faria sentido do ponto de vista sociológico e geográfico, uma vez que as interconexões e o trânsito étnico na área são permanentes e circulares. A fragmentação do território, no caso da Raposa Serra do Sol, reduziria os espaços contínuos de circulação dos grupos étnicos, necessários à construção e manutenção da identidade dos povos indígenas, ocupantes tradicionais da região.

Ao levarmos em consideração a inserção de grupos não-indígenas na TI, a compreensão acerca da formação de um movimento político único em torno da reivindicação fica mais clara. Em um contexto marcado pela desigualdade de poder e de recursos, o contato com o “Outro” se torna ainda mais marcante. Se, além do mais, o outro for o garimpeiro e o arrozeiro, o conflito atua como elemento unificador para as etnias, sobressaindo-se a identidade no seu caráter étnico e ligado ao território. Referindo-se a esse processo, Santilli diz

(...) a construção de uma unidade política correspondeu à construção de uma unidade territorial: alimentaram-se, reciprocamente, esses aspectos, desenvolvendo-se dentro de uma mesma estratégia, nova, de lidar com a realidade das invasões e do conflito em torno da terra” (SANTILLI, 2001, p.116)

A Terra Indígena Raposa Serra do Sol, quando analisada, não pode ser desvinculada da rotina constante de contraste vivenciada pelos seus moradores. A construção material e simbólica da área demarcada é mais bem compreendida se levado em conta o permanente conflito em torno do espaço. Com a chegada de garimpeiros e produtores de arroz à região, a disputa pela área, por ser mais intensa, serviu de fomento à congregação dos grupos étnicos. Associados ao movimento iniciado na década de 70, pela Igreja Católica, e com a constituição dos conselhos regionais, os indígenas puderam se opor ao movimento desagregador das invasões com apoio externo.

## **Legitimidade e TI RSS e a ideia de consenso-dissenso**

(...) se o multiculturalismo ocidental é o relativismo como política pública, o xamanismo perspectivista ameríndio é o multinaturalismo como política cósmica (VIVEIROS DE CASTRO, 1996, p.120 *apud* SANTILLI, 2001, p.133)

Duas são as maiores possibilidades de análise do fenômeno da legitimidade na sua relação com a Terra Indígena Raposa Serra do Sol: por um lado, a legitimidade no contexto interno das populações indígenas, nas relações de mando firmadas no interior das

composições étnicas e por outro, pensando o que é legítimo ou não na relação da TI e de seus povos com o Estado brasileiro. Nesse artigo, opta-se pela segunda opção, pois ainda que se considere necessária a primeira, o seu exame exigiria pesquisas de campo e detalhamentos étnicos avançados da área, exigências que não condizem com os propósitos desse estudo.

A TI RSS foi demarcada, no decreto de 15/04/2005, com área correspondente a 1.747.464 há. Como já se disse anteriormente, nela vivem, atualmente, cerca de 20000 indígenas. As atividades econômicas realizadas pelos grupos étnicos não condizem com o projeto de desenvolvimento do Estado de Roraima. Assim, chega-se a um dos argumentos contrários à demarcação contínua da área, resumido na seguinte pergunta: por que *tanta* terra para *tão poucos* índios?

Ao se perguntar a um indígena Macuxi acerca da extensão de suas terras e de seus limites, a resposta será dada aproximadamente nesses termos: “você que andou por aqui deve saber” (SANTILLI, 2001, p.131). Valendo-me da conclusão do antropólogo, o que se pretende dizer é que *definir* e *contornar* uma área, na visão Macuxi, integram um conjunto de ações particularmente estranhas, apenas adotadas no seu relacionamento com o Estado.

O que é legítimo ou não, na relação entre Estado e Povos Indígenas, está intimamente relacionado a valores diferentes que perpassam essa interconexão. Se os Macuxi, Taurepang, Ingarikó, Patamona e Wapixana aceitam o Estado e, portanto, concordam com determinada ordem social a ele intrínseca, parece ser por terem como objetivo que esse mesmo Estado possa permitir-lhes e garantir-lhes a ocupação e vivência autônomas do território.

O Estado brasileiro é admitido pelos grupos indígenas até o ponto em que é favorável a sua autonomia. Assim, não se trata, nesse caso, de incluir a minoria indígena para que se possa manter a legitimidade de determinado leque de políticas. Inseridos em um contexto de permanente conflito e de desigualdade flagrante de poder e recursos, os grupos indígenas provavelmente admitem o Estado na medida em que os *círculos de sociabilidade* são mantidos e resguardados de agentes externos à TI.

Não podemos, no entanto, pensar apenas uma relação exclusiva entre Estado e Povos Indígenas para refletir sobre a legitimidade. Há múltiplos agentes inseridos nessa dinâmica. No caso da Raposa Serra do Sol, além das etnias, há os rizicultores, os garimpeiros, as associações religiosas, os grupos midiáticos, os comerciantes e os diferentes interesses dentro

do próprio Estado (governo estadual, os municípios, poderes legislativo, judiciário e executivo). O desafio é pensar a legitimidade no contexto de um Estado multifacetado.

Estado multifacetado é aquele inserido em um cenário sociopolítico pluriétnico, marcado pela divisão social e por conflitos cotidianos entre grupos sociais. Objeto de disputa, o Estado é carregado por múltiplas facetas, que retratam desigualmente aqueles que as disputam. Por um lado, permite que setores nacional e regionalmente marginalizados sejam vilipendiados de suas posses, costumes e crenças pela hegemonia e controle de outras facetas sobre a rotina político-administrativa do Estado. Paradoxalmente, por outro lado, é a mesma divisão social que possibilita a disputa de minorias políticas pela inserção social e jurídica na organização estatal. As relações são marcadamente instáveis e desequilibradas, com grande poder de controle por parte de grupos hegemônicos, mas pelo fato de não haver exclusividade neste controle, o Estado pode se preencher de mais e mais facetas.

No Estado multifacetado, é crucial, diante do contexto politicamente prejudicial aos grupos indígenas, a necessidade de se garantir direitos e eixos de controle sobre suas próprias comunidades por meio da via jurídica. Assegura-se, dessa forma, a partir de diretrizes e canais institucionais legalmente dispostos, que comunidades e povos indígenas decidam sobre seus próprios rumos e possam ser uma das facetas presentes no direcionamento do Estado. Vale a pena mencionar que esse desejo deve partir dos povos indígenas, processo que se feito do contrário resultaria em perda de autonomia e em interferência política sobre populações histórica e constantemente atingidas pela violência estatal e privada.<sup>14</sup>

Baseada na noção de Estado multifacetado, a questão da legitimidade é intimamente relacionada ao processo demarcatório da TI RSS. Ela é o fenômeno que torna possível melhor definir os contornos da relação entre o Estado brasileiro e os grupos étnicos estabelecidos na região. Pode-se, então, perguntar: por que o Estado é legítimo, na visão interna na Raposa Serra do Sol? Quais valores fundamentam essa aceitação da intervenção do Estado? A resposta, a meu ver, está na *autonomia*. A legitimidade como conceito é passível de alargamento na medida em que encara a relação entre o Estado brasileiro multifacetado e os povos que tradicionalmente ocupam a área como voltada à vida autônoma dos indígenas .

---

<sup>14</sup> Vale a pena mencionar que esse desejo deve partir dos povos indígenas, processo que se feito do contrário resultaria em perda de autonomia e em interferência política sobre populações histórica e constantemente atingidas pela violência estatal e privada.



Não querem os grupos étnicos que sejam implementadas políticas econômicas, sociais e administrativas além daquelas que possibilitem a elas que as decisões acerca do uso do espaço sejam tomadas com base nos suas práticas e valores próprios. Nesse sentido, se pensamos a legitimidade como essencialmente ligada ao Estado e ao pertencimento por escolha ou hábito, pautado no valor da racional-legalidade, pode-se afirmar que não há aplicabilidade dela ao caso da TI.

A relação entre os povos do Rio Branco, o Estado e os agentes em disputa é mais complexa do que exige a legitimidade na concepção weberiana. A racionalização das escolhas políticas, própria do “mundo ocidental moderno”, limita o conceito de legitimidade e coloca entraves ao pertencimento por outros laços e valores mais próximos ao que se vê na Raposa Serra do Sol.

É preciso que se agregue a essa relação as possibilidades e oportunidades teóricas abertas pela visão multiculturalista e relativista, ou mesmo, pelo *perspectivismo* de Viveiros de Castro. Com isso, é possível admitir teoricamente, ainda que com muitos entraves e dissensos, a expansão da idéia de legitimidade aos valores de grupos minoritários não pautados pela cultura de moderna europeia. Como a análise do processo demarcatório da Terra Indígena Raposa Serra do Sol demonstra, só existe *consenso*, nas democracias contemporâneas, pelo contraste permanente de visões inicialmente voltadas para o dissenso. É a partir da relação consenso-dissenso que se constitui o Estado multifacetado e que são geradas as pautas e processos políticos. A democracia contemporânea, afinal de contas, é fundamentada no conflito e na divisão social e nos reflexos institucionais decorrentes dessa cisão.

## **Referências**

**ARENDT, Hannah.** *A Condição Humana* (1958). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

**BARRETO FILHO, Henyo Trindade; LIMA, Antônio Carlos de Souza (orgs).** *Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002*. Rio de Janeiro: Contra-Capa Livraria/ LACE/ CNPq/ FAPERJ/ IIEB, 2005.

**BURGARDT, Victor Hugo Veppo.** *Embates políticos na fronteira setentrional do Brasil: a difícil digestão da Raposa Serra do Sol.* Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

**CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto.** *A sociologia do Brasil indígena.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; São Paulo: Editora da USP, 1972.

\_\_\_\_\_. *Identidade, Etnia e Estrutura Social.* São Paulo: Pioneira, 1976.

\_\_\_\_\_. *Caminhos da identidade: ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo.* São Paulo: Editora UNESP; Brasília: Paralelo 15, 2006.

**CARNEIRO DA CUNHA, Manuela.** *Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade.* São Paulo: Editora Brasiliense, Editora Universidade de São Paulo, 1986.

**CROMARTIE, Alan.** Legitimacy. In: BELLAMY, Richard; MASON, Andrew (orgs.) *Political Concepts.* Manchester: Manchester University Press, 2003, p.93-104.

**DESTRO, Márcio Antonio.** *Soberania no Rio Branco e a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol.* 2006. 196 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

**FARAGE, Nádia; SANTILLI, Paulo.** Estado de sítio: territórios e identidades no vale do rio Branco. In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 267-278.

\_\_\_\_\_. TI Raposa Serra do Sol: fundamentos históricos. In: MIRAS, Julia Trujillo [et al] (Org.). *Makunaima Grita! Terra Indígena Raposa Serra do Sol e Direitos Constitucionais no Brasil.* Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009, p.21-30.

**FARIA, José Eduardo.** *Poder e Legitimidade (Uma Introdução à Política do Direito).* São Paulo: Editora Perspectiva, 1978.

**FAUSTO, Carlos.** *Os índios antes do Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

**FERRARI, Marian A.L. Dias.** O papel da diferença na construção da identidade. *Boletim de Psicologia*, São Paulo, vol. LVI, n.124, p.01-08, 2006. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0006-9432006000100002&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0006-9432006000100002&script=sci_arttext)>  
Acesso em: 12/10/2012

**HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich.** *A Fenomenologia do Espírito*. 6. ed. Petrópolis: Editora Vozes: Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2011.

**LIMA, Daniel.** A disputa pela Raposa Serra do Sol: conheça a área, entenda o conflito e veja a linha do tempo com idas e vindas da demarcação. *O Estado de São Paulo*, 2008. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/especiais/a-disputa-pela-raposa-serra-do-sol,17895.htm>>  
Acesso em 08 nov. 2013.

**MARTINS, Ivan.** O que está por trás da batalha da Raposa. Adiada para novembro, a disputa no Supremo em torno da reserva indígena é um símbolo de como o Brasil encara o futuro dos índios e o desenvolvimento da Amazônia. *Época*, 2008. Disponível em <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,ERT11559-15223-11559-3934,00.html>>  
Acesso em 08 nov. 2013.

**MIRAS, Julia Trujillo** [et al] (Org.). *Makunaima Grita! Terra Indígena Raposa Serra do Sol e Direitos Constitucionais no Brasil*. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009.

**MOTA, Carolina; GALAFASSI, Bianca.** A demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: processo administrativo e conflitos judiciais. In: MIRAS, Julia Trujillo [et al] (Org.). *Makunaima Grita! Terra Indígena Raposa Serra do Sol e Direitos Constitucionais no Brasil*. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009, p.73-125.

**NORIEGA, José Ángel Vera; MEDINA, Jesús Ernesto Valenzuela.** El concepto de identidade como recurso para el estudio de transiciones. *Psicologia e Sociedade*, vol. 24, n.02, p.272-282, 2012.

**PIASECKI, Dennis Donato.** *O conceito de Consciência Infeliz na Fenomenologia do Espírito de Hegel.* 2006, 51p. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Estadual do Centro Oeste, Guarapuava, 2006.

**RAMOS, Paola Novaes.** *A pertinência do conceito de legitimidade para organizações políticas: modelos racionais-legais europeus, Tahuantinsuyu e sociedade Tupinambá em perspectiva comparada.* 2010. 319 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Ciências Sociais- Centro de Pesquisa e Pós-graduação sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

**REBELO, Aldo.** *Raposa Serra do Sol: o índio e a questão nacional.* Brasília: Thesaurus, 2010.

**SANTILLI, Paulo.** *Pemongon patá: território Macuxi, rotas de conflito.* São Paulo: Editora UNESP, 2001.

\_\_\_\_\_. Povos de Roraima. In: MIRAS, Julia Trujillo [et al] (Org.). *Makunaima Grita! Terra Indígena Raposa Serra do Sol e Direitos Constitucionais no Brasil.* Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009, p.61-51

**VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo.** *A Inconstância da ala selvagem,* e outros ensaios de antropologia. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

**WATERS, Roger.** *Hey you.* Intérprete: Pink Floyd. Nova Iorque: CBS 30th Street Studio, 1979.

**WEBER, Max.** *Ciência e Política: Duas Vocações* (1919) 4. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1967.

**BRASIL.** Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Editora Escala, 2008, 194 p.

**BRASIL. Instituto Socioambiental – ISA.** *Terra Indígena Raposa Serra do Sol.* Disponível em < <http://ti.socioambiental.org/pt-br/#!/pt-br/terras-indigenas/3835>> Acesso em: 12/10/2012.

**BRASIL. Instituto Socioambiental – ISA.** *Julgamento no STF nesta quarta (23/10) pode ser decisivo para os indígenas.* Disponível em < <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/julgamento-no-stf-nesta-quarta-2310-pode-ser-decisivo-para-terras-indigenas>> Acesso em 08 nov. 2013.

**BRASIL. Instituto Socioambiental – ISA.** *Voto do ministro relator pela demarcação contínua da TI Raposa Serra do Sol.* Disponível em < Disponível em <<http://www.socioambiental.org/inst/esp/raposa/?q=node/308>> Acesso em 21 nov. 2013.